



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

DECRETO Nº 162, de 08 de abril de 2020.

“Dispõe sobre aplicação de Novas Medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como ratifica medidas dispostas na Legislação Federal e Estadual”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 129 de 19 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Óbidos, para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº. 609/2020;

CONSIDERANDO, que no dia 16 de março de 2020, o Governador do Estado do Pará promulgou o Decreto nº 609/2020, republicado no diário oficial no dia 06 de abril de 2020, por meio do qual dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gestão de Crise, para enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelos Decretos nºs. 141/2020 e nº 152/2020, em reunião realizada em 08 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas para enfrentamento no âmbito do Município de Óbidos, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como RATIFICA as medidas dispostas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 2º - Durante os feriados da Semana Santa e de Tiradentes, fica vedada a saída intermunicipal, por meio rodoviário ou hidroviário, nos períodos de 08 a 13 de abril de 2020, bem como, nos períodos de 17 a 22 de abril de 2020.

Parágrafo Único: Ficam ressalvados da proibição do *caput* deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, devidamente comprovada.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais medidas determinadas nos Decretos Municipais nºs. 129/2020 e 158/2020.

Art. 4º - Ratifica-se em âmbito Municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020 e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, de 08 de abril de 2020.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos